



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 974 -

Súmula: Reajusta em 40% os valores das Diárias instituídas pela Lei Municipal nº 894, de 14 de agosto de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento), os valores das diárias instituídas pela Lei Municipal nº 894, de 14 de agosto de / 1.980 que vigorará a partir de 1º de junho de 1.982, partindo do valor atualizado pela Lei nº 945 de 23 de novembro de 1.981.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 1.982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE JUNHO DE 1.982.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.